



INDICAÇÃO Nº 004/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 03/02/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que trata sobre a instituição do Projeto "Brigadistas na Escola".

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO/CE, 28 DE JANEIRO DE 2025.

Ver. Gabriel França
União Brasil



PROJETO DE LEI Nº ____/2025 (INDICAÇÃO Nº 004/2025)

Institui o Projeto "Brigadista na escola" no âmbito do município de Eusébio, visando garantir a segurança de alunos, professores e funcionários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Este projeto dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de bombeiros civis em estabelecimentos de ensino, visando garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários.

Art. 2º O objetivo primordial desse projeto é fundamentado na profilaxia de ocorrências incendiárias e suporte à primeiros socorros dentro da unidade escolar.

Art. 3º Para fins efeitos desta lei considera-se:

§ 1º Bombeiro Civil: Profissional habilitado e capacitado conforme normas técnicas e legais vigentes para atuar em atividades de prevenção e combate de incêndios e primeiros socorros.

§ 2º Unidade escolar: Termo genérico para definir instituição de ensino credenciada.

Art. 4º Caberá ao Chefe do poder executivo municipal expedir decretos, portarias ou instruções normativas a fim de regulamentar esta Lei.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo poder executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu Plano Plurianual.

Art. 6º Os bombeiros civis em escola terão seguinte atribuições:

§ 1º Prevenção e combate a incêndios.

§ 2º Realização de simulados de evacuação e treinamentos periódicos;

§ 3º Prestação de primeiros socorros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO/CE, 28 DE JANEIRO DE 2025.

Ver. Gabriel França

União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

GESTÃO EFICIENTE, CIDADE EFICIENTE.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca assegurar o direito à educação inclusiva para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista - TEA, garantindo prioridade na matrícula para facilitar o acesso a escolas que ofereçam um ambiente acolhedor e estruturado. Além disso, promove a sensibilização do sistema de ensino para a importância de atender às especificidades de cada estudante, reforçando os princípios de equidade e inclusão social.